



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBIO Nº 704, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Institui Comissão Especial para instrução de procedimento administrativo destinado à apuração da responsabilidade administrativa dos Conselheiros temporariamente afastados do Conselho Regional de Biologia da 10ª Região – CRBio-10.

A **DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para instrução de procedimento administrativo específico destinado à apuração da responsabilidade administrativa dos Conselheiros temporariamente afastados do Conselho Regional de Biologia da 10ª Região – CRBio-10, composta pelos seguintes membros:

I - Günter Gehlen, CRBio nº 41234/03-D, Coordenador;

II - Evandro Freitas Bouzada, CRBio nº 16852/04-D, Secretário;

III - Celso Luís Marino, CRBio nº 10611/01-D, Vogal.

Art. 2º Compete à Comissão Especial promover a instrução probatória dos fatos que motivaram o afastamento preventivo dos Conselheiros, bem como de irregularidades ou ilegalidades identificadas posteriormente e relacionadas à gestão em questão, com a delimitação da autoria, da materialidade e das respectivas condutas, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A inclusão de fatos não constantes da notificação inicial deverá ser formalmente comunicada aos interessados aos quais sejam imputados, com a indicação dos respectivos elementos, assegurado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e especificação das provas que pretendam produzir.

Art. 3º Instaurados os trabalhos, a Comissão Especial notificará formalmente os Conselheiros interessados, com o encaminhamento de cópia integral dos autos inaugurais e a indicação dos fatos imputados, para apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de manifestação prévia e especificação das provas que pretendam produzir.

§ 1º No exercício da atividade instrutória, a Comissão Especial poderá:

I - solicitar pareceres técnicos ou manifestações aos setores administrativos e às assessorias especializadas do CFBio;

II - designar audiências para tomada de depoimento pessoal dos interessados e inquirição de testemunhas, preferencialmente por videoconferência;

III - requisitar vistorias, perícias e juntada de novos documentos considerados indispensáveis à elucidação dos fatos, se o caso.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 2º Os Conselheiros submetidos ao procedimento e seus advogados regularmente constituídos serão intimados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis acerca da realização de audiências de oitiva de testemunhas ou diligências probatórias, sendo facultadas a presença e formulação de perguntas por intermédio da Coordenação da Comissão.

§ 3º A Comissão Especial poderá indeferir, mediante despacho fundamentado, provas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 4º Encerrada a fase de instrução e coleta de provas, os Conselheiros serão intimados para apresentar razões finais escritas no prazo comum de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º A ausência de manifestação, o não comparecimento a ato para o qual o interessado tenha sido regularmente intimado ou a não apresentação de razões finais nos prazos estabelecidos não impedirão o regular prosseguimento do procedimento.

Art. 4º Concluída a instrução e transcorrido o prazo das alegações finais, a Comissão Especial elaborará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, Relatório Final Circunstanciado, contendo:

I - histórico resumido dos atos processuais e diligências executadas;

II - síntese fática acompanhada da análise valorativa das provas colhidas;

III - análise individualizada das condutas e apreciação dos argumentos defensivos;

IV - conclusão individualizada quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa ou disciplinar de cada Conselheiro, com indicação, quando cabível, dos dispositivos infringidos e das medidas propostas em relação a cada um dos interessados, para deliberação do Plenário do CFBio.

Art. 5º A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final à Diretoria do CFBio, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante prévia solicitação fundamentada do Coordenador.

Parágrafo único. Recebido o Relatório Final, a Diretoria tomará conhecimento e o encaminhará ao Plenário do CFBio para apreciação e deliberação.

Art. 6º As reuniões, deliberações e audiências da Comissão Especial poderão ocorrer de forma presencial ou remota, lavrando-se ata sucinta ou termo de depoimento de cada ato praticado.

Parágrafo único. A realização de reuniões, deliberações ou audiências presenciais dependerá de justificativa da Comissão Especial e de prévia autorização da Presidência do CFBio.

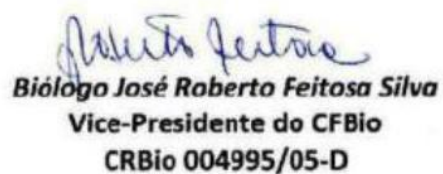


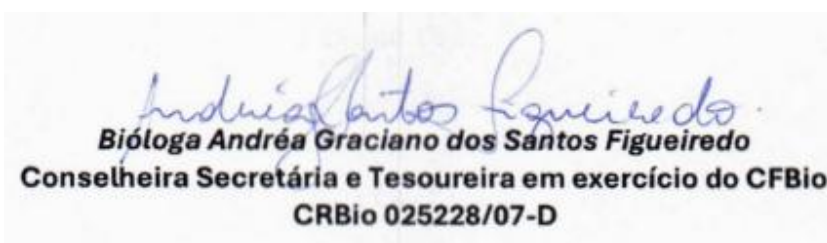
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do CFBio e permanecerá vigente até a conclusão das atividades da Comissão Especial.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2026.


Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D


Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D


Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária e Tesoureira em exercício do CFBio
CRBio 025228/07-D